SENTENÇA

Processo n°: 1005562-36.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: MARINES MONTILHA TIRICH e BEATRIZ MONTILHA TIRICH

Requerido : DURVAL JOÃO TIRICH (falecido em 26/07/2012)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP** referente ao ano de 2012 perante a CEF, deixado por seu marido e pai Durval João Tirich, que faleceu em 26/07/2012. As requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 10) e comprovante de dependência em relação ao falecido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Durval João Tirich, esposo e pai das requerentes, faleceu em 26/07/2012, conforme fl. 10, tendo deixado o abono do PIS/PASEP referente ao ano de 2012. As requerentes são as únicas dependentes do falecido habilitadas no INSS, conforme declaração de fl. 13.

As requerentes fazem jus ao saque do referido abono por força do art. 1°, da Lei 6858/80. Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de Durval João Tirich, a ser representado pela requerente **MARINES MONTILHA TIRICH**, brasileira, viúva, atendente de telemarketing, portadora do RG 15.200.960-7-SSP/SP e CPF 060.830.538-38, residente nesta cidade na Rua São Paulo Pio X nº 343, aptº 13 – Vila Prado, para sacar em qualquer das agência da CEF, todo o numerário referente ao PIS/PASEP de nº 1054814712-1 deixado pelo falecido DURVAL JOÃO TIRICH, RG 5.750.995-SSP/SP e CPF 693.835.618-15. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe**

dar pleno atendimento. Compete ao advogado que representa as requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 03 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA